



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 07/2023 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de Março de 2023.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJG

N.º 121

DATA: 16.03.2023

HORA: 12:10

ASS: _____

Jane Lúcia da Cunha
Coordenadora
Gabinete do Prefeito
Mat. 4.0591863.2

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal o **Projeto de Lei nº. 01/2023**, aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 16/03/2023, de autoria do Vereador Charles Darks Rodrigues de Aguiar, cuja "Ementa: **Considera de Utilidade Pública a Liga Desportiva do Jaboatão dos Guararapes, e dá Providências., Para SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

EMENTA: Considera de Utilidade Pública a LIGA DESPORTIVA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PERNAMBUCO, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública, para o Município do Jaboatão dos Guararapes, a Liga Desportiva do Jaboatão dos Guararapes, localizada no Bairro de Jaboatão Centro, Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º. A Instituição é uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de dirigir os desportos no município, promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento, promover campeonatos, torneios e competições das diversas modalidades de esportes no município de Jaboatão dos Guararapes.

Parágrafo Único – A referida entidade, ativa desde 01 de Junho de 1968, se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional, filantrópica, social, assistencial, cultural, educacional e recreativo, dentro dos preceitos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, sendo vedada aplicabilidade do artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho em razão do disposto no Art. 8º, II e III da Constituição Federal.

Art. 3º. A entidade está inscrita no CNPJ/MF – sob o nº 12.859.229/0001-65, desenvolvendo atividades associativas enquadradas no item 9312-3-00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de Março de 2023.


ADEILDO PEREIRA LINS

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

Jaboatão dos Guararapes

CNPJ: 11.233.384/0001-09

GABINETE DO VEREADOR CHARLES MOTORISTA

EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
03 / 02 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2023

EMENTA: Considera de Utilidade Pública a LIGA DESPORTIVA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PERNAMBUCO, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública, para o Município do Jaboatão dos Guararapes, a Liga Desportiva do Jaboatão dos Guararapes, localizada no Bairro de Jaboatão Centro, Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º. A Instituição é uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de dirigir os desportos no município, promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento, promover campeonatos, torneios e competições das diversas modalidades de esportes no município de Jaboatão dos Guararapes.

Parágrafo Único – A referida entidade, ativa desde 01 de Junho de 1968, se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional, filantrópica, social, assistencial, cultural, educacional e recreativo, dentro dos preceitos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, sendo vedada aplicabilidade do artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho em razão do disposto no Art. 8º, II e III da Constituição Federal.

Art. 3º. A entidade está inscrita no CNPJ/MF – sob o nº 12.859.229/0001-65, desenvolvendo atividades associativas enquadradas no item 9312-3-00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, 23 de janeiro de 2023.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes

Aprovado em 1ª Discussão

1ª Votação.

Em 13 / 03 / 2023

PRESIDENTE

Charles Darks Rodrigues de Aguiar

Vereador

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes

Aprovado em 2ª Discussão

2ª Votação.

Em 16 / 03 / 2023

PRESIDENTE

PROTOCOLO
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
RECEBIDO EM:

23 / 01 / 2023

ASS:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE

ORDEN D. DIA / APROVADO

16 / 03 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes
CNPJ: 11.233.384/0001-09

GABINETE DO VEREADOR CHARLES MOTORISTA

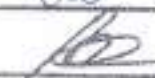
JUSTIFICATIVA

A finalidade da Liga Desportiva de Jaboatão, é uma Entidade Eclética, e tem por finalidade dirigir os desportos no município de Jaboatão e nos Municípios que tenham suas associações filiadas a liga, promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento, promover campeonatos, torneios e competições das diversas modalidades de esporte, incentivar por meio de processos educativos compatíveis com o fundamento de atividades institucionais a cultura, moral, cívica e intelectual, incrementar dentro das suas possibilidades os processos materiais e técnicos das Associações filiadas dando-lhes incentivos e apoio, indispensáveis aos seus empreendimentos, conforme descrita em seu próprio Estatuto.

É importante lembrar que todas os dirigentes da Liga prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Então, por reconhecer o relevante serviço que presta à comunidade, apresento o presente projeto de lei para declarar a Liga Desportiva de Jaboatão de utilidade pública, ao que espero contar com o apoio dos nobres pares e, antecipando agradecimentos pela atenção dispensada.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
08 / 02 / 20 23



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.

Em 13 / 03 / 20 23


PRESIDENTE


Jaboatão dos Guararapes, 23 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO / APROVADO
16 / 03 / 20 23



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.

Em 16 / 03 / 20 23


PRESIDENTE


CHARLES DARKS RODRIGUES DE AGUIAR

VEREADOR

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
1 / 120





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-161 03 120 23

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE

EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 01/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR CHARLES DARKS RODRIGUES DE AGUIAR

1 - HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 01/2023, de autoria do Vereador Charles Darks Rodrigues de Aguiar, cuja Ementa: " **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA DESPORTIVA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", lido em Reunião Ordinária, no dia 08 de Fevereiro de 2023, para análise e parecer desta Comissão, e posteriormente apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa.

2- ANÁLISE

Em análise ao mencionado Projeto, tornando de Utilidade Pública a Liga Desportiva do Jaboatão dos Guararapes, fundado em 01 de junho de 1968, a Entidade presta relevantes serviços a comunidade de Jaboatão Centro, promovendo campeonatos, torneios e competições das diversas modalidades de esportes no Município, estando em conformidade com as exigências contidas na Lei Estadual 15.289 de 12 de maio de 2014. Somos favoráveis à matéria original.

3- CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei, se enquadra com os preceitos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, podendo ser aprovado, sendo assim, a Comissão opina pela APROVAÇÃO da matéria.

É O NOSSO PARECER.

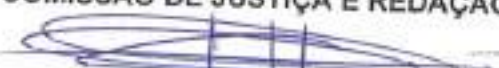
Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

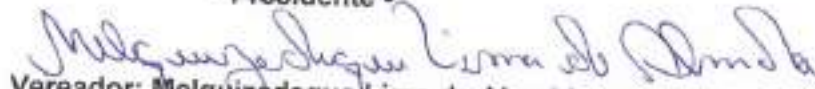
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE


ORDEM DE DIA / APROVADO

161 03 120 23

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -


Vereador: Melquize deque Lima de Almeida
- Relator -


Vereadora: José Givaldo Ribeiro
- Membro -



FPF

Compromisso
com a modernidade

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

O Presidente da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, com fundamento na legislação esportiva vigente, concede LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ao filiado:


**LIGA DESPORTIVA DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES**

R. Conselheiro José Felipe, s/n - Centro

Jaboatão dos Guararapes – PE

Período: 01/01/22 a 31/12/22.

Recife, 03 de janeiro de 2022.


EVANDRO CARVALHO
Presidente



Compromisso
com a modernidade

DECLARAÇÃO

Declara a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL**, sediada a Rua Dom Bosco, 871 - Boa Vista, Recife-PE., CNPJ-10.956.258/0001-10, que a **LIGA DESPORTIVA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, é filiada a FPF e é a única no Estado de Pernambuco autorizada pela Federação Pernambucana de Futebol a promover e realizar Campeonatos, Torneios, Copas e outras modalidades de disputa do futebol no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Recife, 03 de janeiro de 2022.


EVANDRO CARVALHO
Presidente



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000008406775-60

Data de Emissão: 18/11/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 12.869.229/0001-85

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **15/02/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA DESPORTIVA DO JABOATAO (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 12.859.229/0001-65
 Certidão nº: 40985186/2022
 Expedição: 21/11/2022, às 16:04:33
 Validade: 20/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA DESPORTIVA DO JABOATAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.859.229/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado qualificação **Cidade Esportiva** e de outro lado **Edoardo Anderson Araujo do Nascimento** e qualificação **Presidente** CNPJ (C.P.F.) **12.859.229.000/15**

têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: CNPJ (C.P.F.) **043.159.214-40**

O primeiro nomeado, aqui chamado "o locador", sendo representante do **Cidade Esportiva** localizado na **Cidade Jabotão - R. José Felipe - 72** ao segundo, aqui designado "o locatário", mediante as cláusulas e condições seguintes estabelecidas no presente:

1ª - O prazo de locação é de **01** **Hum Ano** meses a partir de **28 de Março de 2022** e o término em **28 de Março 2023** data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpleção Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

§ Único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará antecipadamente a posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do imóvel em favor deste instrumento;

2ª - O aluguel mensal é de **200,00** **Duzentos Reais** que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia **10 de Cada mês** na residência do locador ou de seu representante;

3ª - O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todos os vícios, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papéis, pintura, telhado, vidraças, marmores, fechos, torneiras, pias, banheiros, raios e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer deteriorações, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo imputadas ao imóvel;

4ª - Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, e que por causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

5ª - O locatário desde já facultado ao locador examinar ou visitar o imóvel locado quando entender conveniente;

6ª - O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem precisar consentimento por escrito do locador, devendo, no caso desta ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;

7ª - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todos os efeitos deste contrato, ressalvada ao locatário, tão somente, a facultade de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito;

8ª - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou decidir rescisão deste contrato, salvo procedendo via judicial, que agure estar a construção em situação regular;

9ª - Para todos os questões resolutivas deste contrato, será competente o foro de eleição do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes;

10ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não compore a obrigação executiva, terá cabido em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários de advogado e os custos processuais para restituição dos seus direitos;

11ª - No caso de morte, falência ou inelivância do **locador** o locatário este obrigando dentro de 30 dias a dar substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de inopiar na cláusula seguinte;

12ª - Fica estipulado a multa de **10% no caso de atraso** na qual incidirá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a facultade, parte e parte incoente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

13ª - Assim, também o presente, solidariamente com o locatário por todos os obrigações aqui acordadas, o Sr. **Edoardo Anderson Araujo do Nascimento** qualificação **Presidente da Cidade Esportiva** CNPJ (C.P.F.) **043.159.214-40**

Conjuge **responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega, real e efetiva das chaves do imóvel locado,** cuja

14ª - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas e que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula 12ª, mas serão pagas à parte;

15ª) - Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação;

16ª) - Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a cento e vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, e sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

17ª) - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a não podendo ser mudado a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

18ª) - Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice de reajustamento que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. O locatário concorda, desde já, com esse sistema de reajustamento do aluguel.

19ª) - O locatário se obriga a pagar as despesas de telefone e de consumo de energia, gás, água e esgoto; e as despesas ordinárias de condomínio;

20ª) - A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer Notificação, Interposição ou aviso extrajudicial.

21ª) - Se o locador admitir, em benefício do locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do Artigo 1.503 - inciso I do Código Civil Brasileiro, por parte do locador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do locador.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 vias, em presença das testemunhas abaixo:

Jaboatão
Cartório Eduardo Malta

28 de Março de 2022
Eduardo Malta

1ª Divisão de Registro dos Grupos
Cartório Eduardo Malta

041 3111-1111 (11) - 041 3111-1111 (11) - 041 3111-1111 (11)
Rua Santa Maria do Carmo, 100 - Fátima - CEP: 51010-000 - Recife - PE
Fone: (51) 3111-1111 - Fax: (51) 3111-1111

Reconheço por semelhança a firma de EDUARDO ANDERSON ARAUJO DO NASCIMENTO em 30/11/2022 11:26:27 dou fe. Em testemunho da verdade. ESCRIVENTE MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA. Emol/RS 4,28. FERM R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,10, TSNR R\$ 0,95, FERC R\$ 0,48 ISS R\$ 0,24.

Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/seledigital
4.3074948.TFQ11292201.01256



TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob
o Nº de ordem _____ do
protocolo A, Nº _____

Registrado sob o Nº de ordem _____
de livro _____ Nº _____ de registro
de _____

de _____ de _____

Declaração

Eu , Luiz carlo fernandes portador do cpf 689.186.854.20
RG 3.060.017 SDS/PE atualmente membro da Liga desportiva de
Jaboatao dos Guararapes
No cargo de diretor esportivo e diretor de arbitragem

Declaro sob as penas da Lei que não Há nesta instituicao
distribuições de Lucros , bonificações ou vantagem a
Administração ou associados a qualquer titulo e que não exerçam
Atividades politico partidario

Luiz Carlos F. Vieira
Luiz carlos fernandes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

50-1

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE OBRAS SOCIAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO CIVIL DO BRASIL



Augusto F. Vieira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

GOIÁS - MATRÍCULA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.060.017

DATA DE EXPIRAÇÃO 30/09/2015

<< LUIZ CARLOS FERNANDO VIEIRA >>

<< JOAO FERNANDO VIEIRA >>

<< SEVERINA DA SILVA VIEIRA >>

NATURA DA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

DATA DE NASCIMENTO

09/11/1969

PROF. GEM

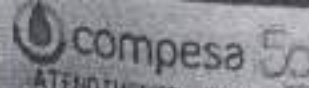
<< CC.13538 L.25B F.136V CART.SEDE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE 18.03.1998 >>

CPF

689.185.854-20

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 2006



CNPJ 09.769 035/0001-64
 INSC. EST. Nº 18.1.001.0014398-2

ATENDEMENTO: PRACA Nº SRA DO ROSARIO N.º 00087 - CASA C - SANTO ALEXIO JABO
 JABOATAO DOS GUARARAPES PE 54110-130

DADOS DO CLIENTE
 LUIZ CARLOS FERNANDO VIEIRA PATRONIA 12879601 Ago/2022
 R JOAO ANDRE DE SANTANA, N.º 00087 - CASA C - SANTO ALEXIO JABO
 JABOATAO DOS GUARARAPES PE 54110-130
 INSCRIÇÃO: 079.725.210.077 BOM CALIBRE DEB AUTOMATICO: 012879601

SITUAÇÃO DA FATURA CORTADO	VALOR DO ENCARGO POTENCIAL	RESERVA	VALOR DA FATURA SERV. A RECEBER	PUNTO
NÚMERO DA FATURA V18X291700	DATA DO ANTERIOR 29/07/2022	DATA DO ATUAL 29/08/2022	MÉDIA DE CONSUMO MÉDIA 40	

AGUA
 LEIT ANT: 254 CONSUMO: 6
 LEIT ATU: HD RETIRADO
 LEIT FAT: 260

HISTORICO DE CONSUMO
 REFERENCIA CONSUMO

07/2022	06
06/2022	06
05/2022	06
04/2022	06
03/2022	06
02/2022	06
MEDIA	06

PARAMETROS	NÚMERO DE AMOSTRAS		
	EXIG. ANEXO XI MS 05/17	ANALISES REALIZ	ATENDEME A LEGIS
TURBIDEZ	76	76	06
COR APARENTE	76	76	06
CLORO RESIDUAL	76	76	71
KOLIF. TOTAIS	76	76	76
...	76	76	76

Qualidade de Água: www.compesa.com.br
 (1) COLIFORMES TOTAIS - AUSÊNCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
 (2) OS PARÂMETROS COPIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA KOLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA
 (3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
TARIFA CORTADO DEC. 18.251/94 08/2022		15,15

...	0,00	0,00	0,00
...	0,00	3,00	0,00

VENCIMENTO: 15/09/2022 TOTAL A PAGAR: 15,15
 MENSAGEM:

1277000004 15/09/2022
 VENCIMENTO 15/09/2022
 compesa
 Atendimento aos clientes

Declaração

Eu , jackline Alves da silva portadora do cpf 040.790.624.00
RG,9.278.661 ssp PE atualmente membro da Liga desportiva de
Jaboatão dos Guararapes cupando o cargo de tesoureira

Declaro sob as penas da Lei que não Há nesta instituição
Distribuições de Lucros Bonificações ou vantaguens a
Administração ou associados a Qualquer titulo e que não
exercam atividades politico partidaria

Jackline Alves da Silva
Jackline Alves da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TAVARES BURIL



Faculdade Univas - Dir. Wilma Nunez

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Declaração

Eu, Eduardo Anderson Araujo do Nascimento portado do cpf
043.159.214.40 RG6.336.463 atualmente membro ocupando o
cargo de presidente

Liga Desportiva de Jaboatao dos Guararapes

Declaro sob as penas da Lei que não Há nesta instituição

Distribuição de Lucros bonificações ou vantagens a Administração
ou Associados a qualquer titulo e que não exerçam atividades
politico partidario ,


Eduardo Anderson Araujo do nascimento

VENDA EM TODOS
O SUPERMERCADOS NACIONAIS
1560825310

EDUARDO ANDRÉSON ARAÚJO DO NASCIMENTO



ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, LQ)
8336463 BAY PE

CITY
043.189.914-40 DATA DE NASCIMENTO
07/02/1983

MUNICÍPIO
EDUARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
IMENHO
MATA DE LOURDES ARAÚJO
O DOMINGOS

ESTADO
PERNAMBUCO CATEGORIA
03

Nº REGISTRO
044008309647 VALIDADE
18/01/2005 PRAZABILIDADE
18/07/2008

COMENTÁRIOS

Eduardo Andréson
REGISTRADO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1560825310

LOCAL
JANGUATO DOS GUARARAPES, PE DATA EMISSÃO
18/01/2005

Dr. Eduardo Andréson Araújo
Médico Geriatra
MÉDICO RESPONSÁVEL

ISSUE Nº
0000014808
PRON Nº
0000001921

PERNAMBUCO

NEOENERGIA
PERNAMBUCO

www.neoenergia.com.br/pe
Ligue 0800 111 111

UNIAO BRASILEIRA DE ENERGIA
ELETRICIDADE S/A
Empresa Controlada de Interesse
Público - Av. Brasil, 111 - São Paulo, SP
CEP: 01311-900

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA

CLASSIFICAÇÃO
BT RESIDENCIAL

NOME DO CLIENTE:
EMMANOEL FRANCISCO DA SILVA

CPF: 062.814.854-53

ENDEREÇO:
RUA MARIA DIGNA GAMEIRO 471 AP-101

CANDEIAS/PRAZERES
54450-050 - JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REF: MES / ANO

TOTAL A PAGAR

11/2022

138,08



Nota fiscal nº 231520329 SERIE UNICA 000 DATA
Consulte pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso
2622 1110 8359 3200 0108 6600 0231 5203 2
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autor

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS

LEITURA ANTERIOR
10/10/2022

LEITURA ATUAL
10/11/2022

Nº 0

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM IPIB (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	BAS ICM
Consumo-TUSD	KWH	136,00	0,48673685	66,15	3,08	
Consumo-TE	KWH	136,00	0,41410235	56,31	2,54	
Ilum Pub Municipal				13,50		
ICMS-CDE NF223237084				0,72		

Declaração

Eu , Edmar Araujo do nascimento no cpf 033.599.124,62
RG 5.442.207.ssp/pe atualmente membro da Liga desportiva de
jaboatao dos Guararapes ocupando o cargo de vice presidente

Declaro sob as penas da Lei Que não Há nesta
Instituição Distriuições de lucros Bonificações ou vantagens a
Adiministração ou Associados a qualquer titulo e que não
exercam atividades politico partidario



Edmar araujo do nascimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

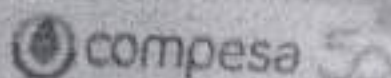
INSTITUTO DE INVESTIGACAO POLICIAL
LABORATORIO DE IDENTIFICACAO



Edma

Arquivo de...

CARTEIRA DE IDENTIFICACAO



CNPJ 09.769.035/0001-64
 INSC. EST. Nº 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO PRAÇA DE SA DO BOSQUE S/Nº 09638 - CENTRO
 JARDIM DO GUARAPUÉS PE 55119-140

DATA DE ENTREGA: 09/09/2022
 TIPO DE ENTREGA: ANALISE DE CONTROLE DE QUALIDADE
 LOCAL DE ENTREGA: PRAÇA DE SA DO BOSQUE S/Nº 09638 - CENTRO
 NOME DO CLIENTE: [obscured]
 ENDEREÇO: [obscured]
 CIDADE: [obscured]
 UF: [obscured]
 CEP: [obscured]
 NOME DO CLIENTE: [obscured]
 ENDEREÇO: [obscured]
 CIDADE: [obscured]
 UF: [obscured]
 CEP: [obscured]

CONTADOR AGUA
 170400
 CONTADOR GÁS
 1000000000
 IT ANT: 918 CONSUMO: 12
 IT AN: 918
 IT FAT: 918 HD PARADO

INDICADOR DE CONSUMO
 LINHA DE CONSUMO

2022 13
 2022 20
 2022 10
 2022 11
 2022 04
 2022 12

PARAMETROS	NUMERO DE AMOSTRAS		
	EXIG. ANEXO XX MS 05/17	ANALISES REALIZ.	ATENDEN A LEGIS
TURBIDEZ	76	76	76
COR APARENTE	76	76	74
CLORO RESIDUAL	76	76	76
COLIF. TOTAIS	76	76	75
E. COLI	76	76	76

Qualidade de Agua: www.compesa.com.br

(1) COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
 OS PARAMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO
 RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITARIAS DA AGUA
 OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SAO INDICADORES DAS CONDIÇÕES
 ESTÉTICAS AO ASPECTO VISUAL DA AGUA

RESCISÃO DOS SERVIÇOS

	CONSUMO	TOTAL (R\$)
DEBITO PARCELAR 1 UNIDADE(S)		
10 M3 - 50,50 POR UNIDADE	10 M3	505,00
10 M3 A 20 M3 - R\$ 3,79 POR M3	2 M3	7,58
TOTAL		512,58
DEBITO DE DEBITOS PARCELA 46/48		
09/2022		107,09
RESCISÃO 09/2022		9,02
PENALIDADE POR IMPONTUALIDADE 09/2022		9,02
MULTA DE MORA 07/2022 08/2022		2,81
		1,87

DEBITO DE ANTIGUIDADE 11/2018

Declaração

Eu, Ivan mendes ferreira de cpf 085.443.364.34
RG919.127ssp/pe atualmente membro da Liga desportiva de
jaboatão dos Guararapes ocupando o carga de secretario

Declaro sob as penas da Lei que não Há nesta instituição
distribuição de Lucros bonificações ou vantagens a
Administrações ou Associados a qualquer titulo e que não
exercam atividades politico partidario


Ivan mendes ferreira

IGUALDADE EM
TODOS OS CAMPOS

**NEOENERGIA
PERNAMBUCO**

www.neoenergiapernambuco.com.br
Ligue grátis 110

BANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111 - Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est.

000594393

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.436/02

CLASSIFICAÇÃO:

TIPO DE FORNECIMENTO:

Conv-Monofase-Monofásico

COMERCIAL
Nº DO CLIENTE:

CODIGO DA INSTALAÇÃO

0001510505

MANOEL SOARES DA SILVA
INSTITUTO CONHECER
CPF 272.435.244-00
ENDEREÇO:

CODIGO DO CLIENTE

4006094738

RUA BR DE MORENO 250 A

CENTRO/JABOATÃO

4100-580 - JABOATÃO D-36 QUADRA PARECÉ

REF: MES / ANO

TOTAL A PAGAR

VENCIMENTO

09/2022

65,26

05/10/2022

Nota fiscal nº 225965453 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 28/09/2022
Consulte pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso
2622 0910 8359 3200 0108 8600 0225 9654 5320 5267 4189
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail usando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA				
		26/08/2022	28/09/2022	33	27/10/2022				
ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PTS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNID. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	54,00	0,48973919	26,44	0,80	26,44	18,00	4,76	0,38484000
Consumo-TE	KWH	54,00	0,40828670	22,04	0,75	22,04	18,00	3,96	0,32082000
Ilum. Pub. Municipal				15,86					
ICMS-CDE NF 217571461				0,14					
Multa-NF 217571461				0,65					
Juros-NF 217571461				0,23					
IPCA-NF-217571461				0,20					

Declaração

Eu , Reginaldo Elias de Santana portador do cpf 269.079.234.04
RG,9.278.661.ssp/PE Atualmente membro da Liga desportiva de
Jaboatao dos Guararapes ocupando o cargo de conselho fiscal

Declaro sob as penas da Lei que não Há nesta instituição
Distribuição de Lucros Bonificações ou vantagens a
Administração ou Associados a Qualquer titulo e que não
exercçam Atividades politico partidario



Reginaldo Elias de santana



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CATEGORIA Nº DO REGISTRO
 TÉCNICO EM CONTABILIDADE PE-021023/O-7

NOME
 REGINALDO ELIAS DE
 SANTANA



FILIAÇÃO
 NEWTON ELIAS DE SANTANA
 MARIA DE LOURDES DE SANTANA

Reginaldo Elias de Santana
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
13/02/1962	BRASILEIRA	JABOATÃO GUARARAPES - PE
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
17/12/1981	289.076.234-04	1846899-SSP-PE
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	COLÉGIO MUNICIPAL HUBERTO BARRADAS	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 3.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPIRAÇÃO
 18/03/2009

Carla Maria

Carla Maria de Lima
 PRESIDENTE DO CRC



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902
 CNPJ 10.835.932/0001-09 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 12.024 - 2020/12

neoenergia.com.br | 11 3241 9118

NOME DO CLIENTE:
 REGINALDO ELIAS DE SANTANA
 PROX AO POSTO DE SAUDE DAS MALVINAS
 CPF: 269.076.234-04

ENDEREÇO:
 RUA IPOJUCA 57
 VISTA ALEGRE/JABOATÃO
 54070-210 JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
1548586

 CÓDIGO DO CLIENTE
619851013

 NOTA FISCAL Nº. 222970387 - SÉRIE 000 (DATA DE EMISSÃO: 15/09/2022)
 Consulte pelo Chat do Atendimento:
<https://site.portal.cempe.pe.gov.br/Chat/Atendimento>
 Ou pelo e-mail:
 2527 0170 8282 2200 0105 0800 0103 8783 8710 0590 0390
 Protocolo de solicitação: 3262200001919409 - 15/09/2022 às 02:02:40

REF. MÊS/ANO 09/2022 **TOTAL A PAGAR R\$** 166,20 **VENCIMENTO** 26/09/2022

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásico - Monofásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR 16/08/2022 LEITURA ATUAL 15/09/2022 Nº DE DIAS 30 PRÓXIMA LEITURA 14/10/2022

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS (CFPS/R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TAXA UNIT.(R\$)	PRESTUO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TU50_0_30	kWh	30,00	0,14804004	4,38	0,14	4,38	18,00	0,79	0,11478152	PIS	108,42	0,72	0,78
Consumo-TU50_30_100	kWh	70,00	0,25039950	17,52	0,09	17,52	18,00	3,15	0,19612493	COFINS	108,52	3,45	3,74
Consumo-TU50_100_220	kWh	120,00	0,37553025	45,06	1,28	45,06	18,00	8,13	0,29910192	ICMS	132,47	18,00	23,84
Consumo-TE_0_30	kWh	30,00	0,14288404	4,29	0,14	4,29	18,00	0,77	0,11200700				
Consumo-TE_30_100	kWh	70,00	0,24998122	17,50	0,08	17,50	18,00	3,08	0,10249285				
Consumo-TE_100_220	kWh	120,00	0,36744103	44,09	1,22	44,09	18,00	7,91	0,28873803				
Imp. e/ou Municipal				26,47									
ICMS-COE NF215029399				1,01									
JurosCOSIP				0,17									
ICMS_Subserv.Da Renda				5,19									
Multa-NF 215029399				4,00									
Juros-NF 215029399				1,59									
IPCA-NF-215029399				1,30									
TOTAL				166,20									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
320251100	Energia Elétrica	Unico	6.816,00	8.736,00	1,0000	200,00

RESERVADO AO FISCO
 Cobrança ICMS sobre subvenção COE, conforme Decreto Estadual 28.459/13.

ATENÇÃO!	APÓS 04/10/2022, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.
Valor	Valor
09/22	212,92

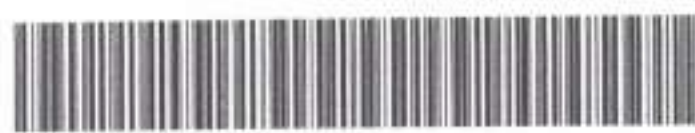
Esta comunicação NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 9º da Resolução ANEEL nº 114/2011. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 Na data da leitura a seguinte em vigor é a Verde. Veja informações em www.aneel.gov.br.
 O cliente é responsável quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
 Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 9º da Resolução ANEEL nº 114/2011. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.
 Desconto pela aplicação de Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº16.456 de 26/04/2022 - R\$ 85,00. Desconto de 65% até 30kWh, 40% consumo superior a 30 e até 100kWh e 10% consumo superior a 100 e até 200kWh.
 Deduzir a Perda Técnica dos consumos medidos.
 Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição no site www.neoenergia.com.br Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.
 Informações Suplementares disponíveis no site www.neoenergia.com.br; Agência Virtual de Lojas de Atendimento.
 A partir de agosto o IBCE realizará o censo demográfico 2022. Seja gentil ao receber o Recenseador!

09/2022	CÓDIGO DO CLIENTE 619851013	VENCIMENTO 26/09/2022	TOTAL A PAGAR R\$ 166,20
----------------	------------------------------------	------------------------------	---------------------------------

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

83840000014 662000110009 619851013103 204649860530





**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA LIGA DESPORTIVA DO
JABOATÃO DOS GUARARAPES PARA O QUADRIENIO DE 2020 A 2024**

**RUA CONSELHEIRO JOSÉ FELIPE – CEP: 54120-000
CNPJ: 12.859.229.0001-65**

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte (14/03/2020), às vinte horas e quinze minutos (20:15hs), na sala do Estádio Jefferson de Freitas, localizado na Rua Conselheiro José Felipe, s/n, CEP 54120-000, foi dado por aberto a Assembleia da Eleição da Diretoria da Liga Desportiva do Jaboatão dos Guararapes, para o mandato compreendido no quadriênio de 1º de julho de 2020 a 1º de julho de 2024. O sr. Presidente da mesa, Sr. Dr. Nilzon Elias dos Santos, Procurador Judicial da Liga Desportiva, nos termos do Ato Nº 003/de 17/02/2005, deu início aos trabalhos, convocando os membros para compor a mesa, Sr LUIZ CARLOS, Diretor de Esportes. GLEISON JOSE DA SILVA, Diretor de Patrimônio. JACKLINE ALVES DA

SILVA, Tesoureira, falou da importância da eleição e solicitou a compreensão de todos, e que Federação Pernambucana de Futebol, estava tendo conhecimento deste evento na pessoa do Dr. Jorge e dando continuidade o Sr. Presidente da mesa, verificou o coro daqueles com direito a voto na eleição dos dezesseis (16) conveniados onde (07) se fizeram presentes. Logo em seguida foi apresentado chapas concorrentes, as quais estavam conforme o edital de convocação. Prosseguindo foi dado início ao coligo dos votos, a qual contou com setes votantes, às vinte horas e quinze minutos (20:15hs), foi dado início a apuração, a qual teve o seguinte resultado. Chapa I – Unidos pelo Futebol de Jaboatão, composta pelo Presidente Eduardo Anderson Araújo do Nascimento e Vice – Edmar Araújo do Nascimento, obteve sete (07) votos e logo em seguida o Presidente da mesa, decretou a Chapa I – Unidos Pelo Futebol de Jaboatão, vencedora do pleito em tela, ficando a posse dos eleitos para o dia 1º de julho de dois mil e vinte (1º de julho de 2024). Nada mais para o momento o Sr. Presidente da mesa deu por encerrada esta assembleia as vinte horas e cinquenta minutos (20:50hs). Eu Ivan Mendes que lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, será por mim assinada e todos presentes representantes dos clubes.

**Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ**

Nº 56.756-7821





**ATA DE POSSE DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ELEIÇÃO DA
LIGA DESPORTIVA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES DA DIRETORIA
PARA O QUADRIENIO DE 2020 A 2024**

Presidente: Eduardo Anderson Araujo do Nascimento

CPF: 043.159.214-40

RG: 6.336.463 SSP/PE

Vice-Presidente: Edmar Araujo do Nascimento

CPF: 033.599.124-62

RG: 5.442.207 SSP/PE

Diretor de Esportes: LUIZ CARLOS

CPF: 689.185.854. 20

RG: 3.060.017 SDS/PE

1º Secretário: Ivan Mendes Ferreira

CPF: 085.443.364-34

RG: 919.127 SSP/PE

1º Tesoureiro: Jackline Alves da Silva

CPF: 040.790.624-00

RG: 9.278.661 SSP/PE

Conselho Fiscal: Reginaldo Elias de Santana

CPF: 269.076.234-04

RG: 1.846.899 SSP/PE

DIRETOR DE PATRIMONIO: GLEISON JOSE DA SILVA

CPF: 783.586.714-04

CNH: 03820287509

**Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ**

Nº 96.756-7829



Presidente do Vila Nova

Ivan Mendes Ferreira

Secretário Ivan Mendes Ferreira

Presidente do APS

Edson André de Melo

Presidente do INDEPENDENCIA

João Marcos

Presidente do BANGA

Reginaldo Elias de Santana

Presidente do CAI COCO

Carlos Alberto da Silva

Presidente do BELA VISTA

Carlos Roberto

Presidente do JUVENTOS

Silvia

LUIZ CARLOS F VIEIRA

Luiz Carlos F. Vieira

GLEISON JOSE DA SILVA

Gleison José da Silva

JACKLINE ALVES DA SILVA

Jackline Alves da Silva

ROBSON LOURENÇO

Robson Lourenço



Jaboatão, 14 de março de 2020



Av. José Amador de Sá - São Pedro - Jaboatão - PE
Rua Manoel de Sá - São Pedro - Jaboatão - PE
Rua Manoel de Sá - São Pedro - Jaboatão - PE

em Pessoa Jurídica sob o nº 7821, em 18/06/2007
nº 20119. Arquivado em Registro nº 10607
Em R\$ 95,95 de 24 de FEVEREIRO a 18 de FEVEREIRO
R\$ 21,00 FERT de 10,00 RICARDO LUIS DO
TRAFICANTE ROCHA - Oficial Registrador, del.
11-247.000-1202103.01081 Consulte
página 11 de 11 em www.tjpe.com.br/registro



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 56.756 = 7821



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.059.229/0001-65
Matriz

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
21/07/1988

NOME EMPRESARIAL
LIGA DESPORTIVA DO JABOATAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
EDUARDO ANDERSON ARAUJO DO NASCIMENTO

CPF
043.888.888-40

QUALIFICAÇÃO
Presidente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não consta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
CONSELHEIRO JOSE FELIPE

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
54120000

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JABOATAO DOS GUARARAPES

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
0

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
Ativa

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL
EDUARDO ANDERSON ARAUJO DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ
043.888.888-40

QUALIFICAÇÃO
Presidente

Código de autenticidade: **2188834f2c8f1d45**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **16/11/2022** às **14:05:38** (data e hora de Brasília) por **Eduardo ANDERSON Araujo do nascimento Anderson** - CPF **043.150.214-40**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao> (<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

J. F. Pereira

TÍTULO I
DAS FINALIDADES
CAPÍTULO I

Art. 1 - A LIGA DESportiva DE JABOATÃO, que no presente Estatuto será denominada de L. D.S. fundada em 1 de Junho de 1968, é uma sociedade civil de fins esportivos, com personalidade jurídica, fôro e sede na cidade de Jaboatão.

Art. 2 - A LIGA DESportiva DE JABOATÃO, é uma Entidade Esclética que funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e nas Leis acessórias, reconhecidas a prevalência das Leis e Atos emanados dos órgãos e hierarquicamente superiores dos desportos, e tem por fim:

- a) dirigir os desportos no Município de Jaboatão e nos Municípios que tenham suas Associações filiadas a L. D.S. promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento;
- b) promover Campeonatos, Torneios e Competições das diversas modalidades de esportes;
- c) incentivar por meio de processos educativos compatíveis, com o fundamento de atividades institucionais a cultura moral, cívica e intelectual;
- d) incrementar dentro das suas possibilidades os processos materiais e técnicos das Associações Filiadas dando-lhes incentivos e apoio moral, indispensáveis aos seus empreendimentos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3 - A organização, competência e funcionamento da L. D.S. reger-se-ão por este Estatuto, cujos princípios serão complementados pelo Regulamento dos Campeonatos, Torneios, competições e pelo Regimento Interno.

Art. 4 - As obrigações contraídas pela L. D.J. não criarão vínculos de solidariedade para as Associações Filiadas, salvo quando houver decisão expressa em contrário emanada da Assembléia Geral.

Art. 5 - São poderes da LIGA DESportiva DE JARQUATÃO:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA;
- c) CONSELHO FISCAL;
- d) PRESIDÊNCIA;
- e) DIRETORIA;

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6 - A Assembléia Geral, é constituída pelos representantes das Associações Filiadas em pleno gozo de seus direitos, é o soberano da LIGA DESportiva DE JARQUATÃO.

Art. 7 - Cada Associação Filiada será representada pelo seu presidente em exercício ou pessoas por ele devidamente credenciadas.

Art. 8 - Nas reuniões de Assembléia Geral da L. D.J. cada Associação terá direito a um voto, por ramo desportivo em que estiver filiada, desde que não tenha deixado de disputar mais de um campeonato.

Art. 9 - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da L. D.J. sem direito a voto.

§ 1º - Na hipótese de empate de qualquer votação o desempate será procedido da seguinte maneira:

- a) em caso de eleição considerar-se-à o candidato mais idoso;
- b) nos casos das letras "b" "c" "d" "e" "h" "i" do Art. 13 prevalece a decisão favorável;
- c) no caso da letra "f" do Art. 13, prevalece o parecer do Conselho Fiscal;
- d) nos casos das letras "g" "m" do Art. 13 prevalece as disposições vigentes;

29- Na ausencia ou impedimento ocasional do Presidente da L. D.J. será o mesmo substituído, sucessivamente pelo Vice Presidente ou pelo Secretário da L. D.J.. Se ausentes estes, a Assembléa designará um de seus membros para presidir os trabalhos da reunião.

Art.10 - A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente nos seguintes períodos:

a) ANUALMENTE - Na segunda quinzena do mês de janeiro para:

- 1) apreciar relatório e julgar o balanço geral das atividades administrativas, desportivas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo presidente da L. D.J. juntamente com o relatório e Parecer do Conselho Fiscal;
- 2) tomar conhecimento do relatório da Junta Disciplinar Desportiva;
- 3) votar orçamento da Receita e Despesa referente ao exercício seguinte em face da proposta orçamentária apresentada pelo presidente da L. D.J.

b) TRIENALMENTE - Na primeira quinzena de março :

- 1) Eleger o Presidente e Vice Presidente da L. D.J.;
- 2) eleger o Conselho Fiscal;
- 3) deliberar por homologação, sobre as indicações do Presidente da L. D.J. para constituição da Junta Disciplinar Desportiva e da Diretoria;
- 4) dar posse aos titulares dos cargos da Diretoria da L. D.J. e da Junta Disciplinar Desportiva por eleição e indicação.

§ Único - A Assembléa Geral convocada para os fins indicados nas alíneas "a" "b" "c" "d" "e" do Art. 9 § 1º, será instruída pelo presidente da L. D.J. como elementos enviados sobre o assunto as Associações Filiadas, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas para conhecimento antecipado de toda a matéria sujeita a deliberação.

Art.11 - Em primeira convocação o prazo de tolerância para início de qualquer reunião na Assembléia Geral, será de sessenta (60) minutos. Esgotado o prazo, o presidente da L.D.J. convocará uma segunda reunião com qualquer número de representantes presentes, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art.12 - A Assembléia Geral, não poderá deliberar sobre matéria estranha à sua convocação, salvo consentimento unânime dos seus membros presentes; e uma vez esgotada a "ORDEM DO DIA".

Art.13 - É ainda competência da Assembléia Geral:

- a) reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da L. D. J., pelo Conselho Fiscal e por solicitação justificada por escrito de qualquer membro das Associações Filiadas, solicitação que não poderá ser negada e deverá ser cumprida obrigatoriamente no prazo máximo de oito (8) dias, contados da data de entrada do pedido na L. D. J.;
- b) conceder, por proposta escrita e devidamente fundamentada Título de Benemerência ou Honorífico as pessoas físicas ou jurídicas que hajam prestados relevantes serviços a L. D. J. e aos desportos em geral;
- c) criar e extinguir cargos por proposta do presidente da L. D. J.;
- d) decidir sobre filiação ou desfiliação da L. D. J. a Entidades Superiores;
- e) homologar a filiação de Associações, como também aprovar a fusão de Associações Filiadas;
- f) autorizar a abertura de créditos adicionais, verbas suplementares e transferências de verbas, mediante proposta do presidente da L. D. J. com o Parecer do Conselho Fiscal;
- g) reformar o Estatuto da L. D. J.;
- h) aplicar penalidades aos membros da Diretoria;
- i) conceder licença aos membros dos poderes da L. D. J.;
- j) resolver os casos omissos, pronunciando-se sobre as ques

l) preencher os cargos vagos da L. D.J.;

m) aprovar os Regulamentos e Regimento Interno da L. D.J.;

n) interpretar este Estatuto e demais Leis da L. D.J.;

Art.14 - Terão também assento na Assembléia Geral, os membros da Diretoria e quando convocados os membros do Conselho Fiscal, com direito a palavra e sem direito a voto.

Art.15 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á em qualquer caso por publicação de Boletim Oficial ou avisos durante dois (2) dias consecutivos, mencionando os itens precisos, a data, hora de sua realização na sede da L. D.J., determinando sempre a "ORDEM DO DIA", que será obrigatoriamente cumprida.

CAPÍTULO IV

DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art.16 - A Junta Disciplinar Desportiva da L. D.J. órgão máximo da Justiça na Entidade, será composta pelos seguintes membros:
Quatro (4) Juizes efetivos e dois (2) Suplentes,
Um (1) Auditor,
Um (1) Secretário.

§ 1º - Os Juizes e Suplentes indicados entre brasileiros de real expressão moral e desportiva, pelo Presidente da L. D.J., com mandato de três (3) anos, indicação que será homologada pela Assembléia Geral nos termos do item 3, da alínea "b" do Art. 10 deste Estatuto;

§ 2º - O Auditor será escolhido pela Junta Disciplinar Desportiva, entre desportistas brasileiros, conhecedores da legislação desportiva;

§ 3º - O Secretário será escolhido pelo Presidente da L. D.J. mediante indicação do Presidente da Junta Disciplinar Desportiva, designação que recairá em funcionário do quadro da L. D.J. preferentemente.

Art.17 - Os Juizes efetivos elegerão entre si o Presidente e Vice Presidente da Junta Disciplinar Desportiva.

(06)
Art.18 - É obrigatório a presença dos Juizes, Auditor e Secretário nas Sessões e Audiências, considerando-se automaticamente vago o cargo ocupado pelo que faltar a três (3) Sessões ou Audiências consecutivas ou seis (6) alternadas durante o ano, sem causa justificada.

§ Único - Na mesma sessão em que se verificar a perda do mandato o Presidente da J.D.D. fará constar da Ata a ocorrência e expedirá imediato ofício de comunicação ao Suplente para preencher a vaga.

Art.19 - Os Juizes Suplentes, observada a ordem numérica serão promovidos automaticamente nas vagas de Juizes Efetivos, decorrentes de demissão, renuncia ou abandono o cargo.

Art.20 - Verificar-se-á a vaga do cargo de Juiz, quando ocorrer:

- a) Perda ou renuncia do mandato
- b) Morte
- c) Aceitação de cargo ou função incompatíveis
- d) Condenação por falta grave na Justiça Desportiva ou por crime na Justiça comum.

Art.21 - A Junta Disciplinar Desportiva, terá funcionamento e competência na forma dos Códigos Brasileiro de Futebol e Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art.22 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da L. D.J. será composto de seis (6) membros, sendo três (3) efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de (3) três anos, na forma do ítem 2 letra "b" do Art. 10 deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar;

- § 2º-O Suplente é obrigado a comparecer as reuniões do Conselho Fiscal, a fim de dar "quorum" na ausência de qualquer titular
- § 3º-Na ausência do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o Conselheiro mais idoso.

Art.23 -Compete ao Conselho Fiscal, além de outros encargos constantes neste Estatuto:

- a) examinar, mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos;
- c) fiscalizar o cumprimento das Deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- d) denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) convocar à Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente, nos termos do Decreto nº 80.228 de 25 de agosto de 1977;
- f) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- g) dar parecer sobre o projeto de orçamento;

Art.24 -A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Art.25 -O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da L. D.J. das Associações Filiadas em número superior a três (3) ou qualquer um de seus membros.

§ Único-Não poderá ser membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da L. D.

DA PRESIDENCIA

Art.26- O Presidente da L. 1.234 exercerá sua função com a cooperação direta dos membros que compõem a Diretoria e os diversos Departamentos.

Art.27- O Presidente é responsável legal da L. 1.234 nos atos em que esta intervira como pessoa Jurídica.

Art.28- Compete ao Presidente:

- a) administrar a L. 1.234; e representar ativa ou passivamente judicial ou extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Leis e executar as próprias resoluções e os poderes da L. 1.234;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir os membros da Diretoria, e gerentes e secretários da L. 1.234;
- e) assinar a correspondência da L. 1.234, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior;
- f) ordenar a publicação do Boletim Oficial, de todos os seus atos e decisões dos poderes e os interesse das Associações Filiadas;
- g) apresentar à Assembléia Geral, o orçamento anual e relatório circunstanciado das atividades da L. 1.234, juntamente com o Balanço Geral do movimento financeiro relativo ao exercício anterior e Parecer do Conselho Fiscal;
- h) autorizar as despesas necessárias;
- i) adotar "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral, qualquer providência de urgência, necessária ao funcionamento das atividades da L. 1.234, ouvida a Diretoria;
- j) submeter à homologação da Assembléia Geral as indicações relativas aos cargos da Diretoria e da Junta Disciplinar Desportiva, respeitando o disposto neste Estatuto;

- 171
- l) providenciar, por intermédio da Tesouraria, sobre a arrecadação das rendas provenientes das competições oficiais e amistositas que, com a sua autorização forem realizadas dentro de sua jurisdição;
 - m) assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques bancarios, bem como visar todas as fichas de depósitos em instituições de créditos;
 - n) processar e encaminhar os pedidos de indenização;
 - o) conceder licença às Associações Filiadas para que promovam ou disputem jogos amistosos;
 - p) adotar as seguintes medidas legais, quer quanto à ordem técnica como também relativamente aos atletas;
 - 1) apresentar o calendário esportivo anual;
 - 2) conceder registro e inscrição aos atletas, como também autorizar a transferência de inscrição pelos nossos solicitados;
 - 3) assinar as carteiras expedidas pela L. D. S. juntamente com o Secretário;
 - 4) confeccionar o ante-projeto das tabelas dos Campeonatos e Torneios;
 - 5) fixar os horários dos jogos;
 - 6) aprovar os jogos promovidos pela L. D. S.;
 - 7) proclamar os resultados dos jogos;
 - 8) aprovar e proclamar a classificação das Associações Filiadas, imediatamente depois do término de cada temporada;
 - 9) assinar com o Secretário, além dos diplomas e títulos desportivos, os permanentes e as Atas das reuniões da Diretoria;
 - 10) autorizar o pagamento das despesas normais comprovadas e assinar documento que envolvam obrigação da L. D. S.;

Art.29- Ao Vice Presidente, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas, compete:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) substituir o Presidente em caso de afastamento definitivo;

- (17)
f. H. H. H.
- c) fiscalizar, juntamente com o Presidente, o bom funcionamento administrativo das diversas Diretorias;
 - d) exercer a delegação que lhe fôr atribuída pelo Presidente;
- Art.30- Na hipótese do Vice Presidente não assumir o exercício da presidência, cumpre ao Presidente mais idoso de qualquer das Associações Fundadoras da L.D.J. assumir a presidência e no prazo de (8) oito dias, promover a eleição para preenchimento das vagas.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

- Art.31- A Diretoria da L.D.J. compor-se-á dos seguintes membros:
- a) PRESIDENTE
 - b) VICE PRESIDENTE
 - c) SECRETÁRIO
 - d) TESOUREIRO
 - e) DIRETOR MÉDICO
 - f) DIRETOR DE PATRIMÔNIO
 - g) DIRETOR DE OFICIAIS
 - h) DIRETOR TÉCNICO
- Art.32- A Diretoria terá o mandato de três (3) anos, não sendo vedada uma recondução, e reunir-se-á mensalmente em Sessão Ordinária e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por solicitação de um (1) dos Diretores deliberando com a maioria dos membros em função, dentre os quais é necessário a presença do presidente.
- Art.33- No caso de ausência ou impedimento por mais de sessenta (60) dias, deverá ser solicitada pelo respectivo membro por escrito a licença de acordo com letra "i" do Art.13 deste Estatuto.
- Art.34- Os membros da Diretoria nos casos de ausência ou impedimento até sessenta (60) dias, serão substituídos por ato do presidente, publicado no Boletim Oficial.

Art.35- Compete a Diretoria:

- a) fiscalizar o cumprimento das leis e atos que regulam o funcionamento das atividades da L. 1.000; preservar os princípios de harmonia que devem existir entre a L. 1.000, suas filiais e superiores hierárquicos;
- b) decidir os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;
- c) adotar qualquer medida necessária à administração da L. 1.000 e que não seja da exclusiva competência de qualquer de seus membros;
- d) homologar, aprovar e ratificar os atos dos Departamentos e demais órgãos da L. 1.000, bem como determinar as correções necessárias;
- e) apreciar os balancetes mensais da Receita e Despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- f) homologar os Estatutos das Associações Filiadas;
- g) decidir ou proferir parecer sobre toda matéria de caráter urgente que o Presidente da L. 1.000 submeter ao seu pronunciamento;

Art.36- Compete ao Secretário:

- a) orientar as atividades da secretaria, inclusive os serviços de propagandas e publicidades;
- b) subscrever as correspondências, cuja assinatura não seja privativa do Presidente;
- c) organizar e manter em ordem os arquivos da L. 1.000;
- d) redigir as Atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, assinando-as com o Presidente;
- e) lavrar os termos de abertura e do encerramento dos livros da L. 1.000;
- f) fazer as correspondências da L. 1.000 e dirigir a publicação do Boletim Oficial;
- g) auxiliar os Departamento na organização e manter em ordem seus arquivos;

Art.37- Compete ao Tesoureiro:

(12)

- a) organizar e manter em ordem as escritas das finanças da L.D.J. e assinar os termos de abertura dos livros e todos os documentos financeiros e de contabilidade;
- b) preparar e apresentar a Diretoria nas reuniões ordinárias os balancetes de receita e despesa do mês anterior e no fim de cada ano o balanço geral;
- c) fiscalizar as rendas das competições promovidas pela L.D.J. e com a cooperação das Associações Filiadas os meios de arrecadações das rendas relativas e quaisquer competições dentro da jurisdição;
- d) pagar as despesas mediante assinatura de cheques, também assinado pelo presidente e manter um fundo limitado para pequenas despesas;
- e) promover reconhecimento bancario de comprovada idoneidade, das arrecadações da L.D.J.;
- f) indicar para aprovação da Diretoria os nomes de pessoas que comporão o quadro de Fiscais de Renda e por intermédio destes, manter em ordem e exercer a fiscalização;
- g) entregar aos Fiscais de Renda na sede da L.D.J. mediante recibo, os talões de ingressos que serão vendidos ao público;
- h) responder pela guarda de valores da L.D.J.;

Art.38- Compete ao Departamento Médico:

- a) atestar as condições físicas dos atletas inscritos, na L.D.J. pertencentes as Associações Filiadas, como aptos ou não para prática de esportes;
- b) indicar os Enfermeiros para auxiliares do Departamento Médico;
- c) organizar o fichário médico de todos os atletas pertencentes a L.D.J.;
- d) examinar todos atletas quando convocados para o selecionado de qualquer modalidade esportiva da L.D.J.;

Art.39- Compete ao Departamento de Patrimônio:

- (13)
- a) elaborar anualmente, apresentando à Presidência Inventário de material permanente da L.D.S., especificando o seu estado de conservação e sugerindo as medidas cabíveis em cada caso;
 - b) controlar o uso do material de consumo, quando for caso provido pela L.D.S., e providenciar a aquisição do material pedido, realizando inclusive a tomada de preços;
 - c) manter o fichário do material, relativamente a quantidade existente, dando baixa daquele que, mediante requisição dos Departamentos fornecer para seu uso;
 - d) providenciar a perfeita conservação de todo material permanente da L.D.S. como Móveis, Máquinas de Escrever, Máquinas de Calcular, Mimiografo, Troféus, Uniforme dos atletas (seleção da L.D.S.) etc;
 - e) relacionar em livro competente todo material permanente e zelar pelo patrimônio da L.D.S. em toda sua extensão.

Art.40- Compete ao Departamento de Oficiais:

- a) organizar e manter em ordem o quadro de Oficiais e Delegados
- b) designar com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas árbitros e Delegados que atuarão nos jogos programados pela L.D.S.;
- c) propor ao Presidente a nomeação e exclusão dos Oficiais e Delegados;
- d) emitir parecer sobre a atuação dos Oficiais;
- e) organizar cursos de arbitragem nas diversas modalidades esportivas;
- f) encaminhar por intermédio da Presidência, ao poder competente, os nomes dos Oficiais ou Delegados que no exercício de suas funções exorbitarem, sendo passíveis de punições;
- g) apresentar a Diretoria o plano de uniforme para os Oficiais das diversas modalidades esportivas da L.D.S.;
- h) cooperar com o Departamento Técnico no que lhe competir, na divulgação das diversas modalidades esportivas da L.D.S.;

- a) emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica;
- b) regulamentar e supervisionar os Campeonatos, Torneios ou jogos promovidos pela L. D. J. G.;
- c) elaborar o Calendário Esportivo, que deverá ser aprovado pela Diretoria;
- d) elaborar os Regulamentos dos diversos campeonatos;
- e) organizar as tabelas dos campeonatos e torneios;
- f) organizar as estatísticas dos campeonatos e torneios patrocinados pela L. D. J. G.;
- g) organizar e manter em ordem os arquivos dos atletas inscritos, transferências do mesmo, registro de punições, bem como os documentos de ordem técnicas;
- h) assinar com o Presidente, as carteiras de identidade dos atletas e técnicos;
- i) organizar as representações Oficiais, convocando técnico que indicará os atletas a serem requisitados das Associações Filiadas;
- j) vistoriar, antes do início de qualquer campeonato os Estádios de futebol, ginásios esportivos e demais instalações esportivas, apresentando o relatório a Diretoria para aprovação ou interdição, caso não satisfaçam as exigências regulamentares;
- l) transferir os jogos marcados nos dias em que o mau tempo não permitir sua realização;
- m) dar parecer sobre irregularidades que tenha ocorrido a qualquer Associação Filiada ou atleta, após a entrada da súmula na L. D. J. G.;
- n) indicar pessoas para assumir os Departamentos das diversas modalidades esportivas;
- o) elaborar programas para maior divulgação das promoções da L. D. J. G.;

Art.42- Além das atribuições constantes neste Estatuto, aos membros da Diretoria poderão ser conferidos novos encargos, por deliberação da mesma devidamente publicado no Boletim Oficial.

TÍTULO II

DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO

Art.43- A LIGA ~~DESportiva DO JARDÃO~~ concederá filiação as Associações Filiadas que a solicitarem, desde que satisfaçam as condições previstas neste Estatuto.

Art.44- As Associações Filiadas serão classificadas em duas categorias
a) FUNDADORAS - as que estiveram presentes à reunião de fundação da L. D.J. e assinaram a respectiva Ata;
b) EFETIVAS - as que disputarem os Campeonatos Oficiais promovidos pela L. D.J..

Art.45- A L. D.J. concederá filiação em qualquer época do ano às Associações Desportivas que as solicitarem de acordo com o Art.13 letra "e" do Capítulo III.

§ Único-Somente poderão concorrer aos Campeonatos Oficiais ou Torneios as Associações Desportivas que efetivarem sua filiação até quinze (15) dias antes da data marcada, para o início.

Art.46- São condições indispensáveis para filiação:
a) ter personalidade jurídica;
b) ter Diretoria idônea;
c) dispor de sede social;
d) não conter em seus Estatutos dispositivos em desacordo com as Leis vigentes nos Desportos do País, Estatuto da L. D.J. e de Entidade Superiores;
e) depositar na Tesouraria da L. D.J. a importância da taxa de filiação, que será restituída, no caso de não ser concedida a mesma, deduzidas as despesas decorrentes do processo.

Art.47 - O pedido de filiação deverá ser assinado pelo presidente da Associação anexando no mesmo o seguinte:

- a) Um exemplar de seus Estatutos em vigor;
- b) relação da Diretoria, devidamente qualificados;
- c) desenho do Pavilhão Social;
- d) desenho do plano de uniforme dos atletas nas cores oficiais
- e) demais documentos que comprovem e satisfaçam os requisitos exigidos para filiação: Diário Oficial, Certidão de Averbação em Cartório.

§ Único-Poderá a L. D.S.J. se necessário indicar modificações que deverão ser introduzidas, para que possa ser aceita a filiação requerida.

CAPÍTULO II
DA PERMANÊNCIA

Art.48- Para que possa permanecer filiada qualquer Associação, são exigidas as seguintes condições, além das previstas no parágrafo único do Art.45 e os Artigos 46 e 47.

- a) possuir Alvará de Funcionamento expedido pelo CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS;
- b) submeter à L. D.S.J. as alterações introduzidas no seu Estatuto para a devida aprovação, dentro do prazo de quinze (15) dias;
- c) disputar obrigatoriamente cada ano, até suas conclusões definitivas;
 - 1) Campeonatos nas diversas modalidades esportivas em que estiver filiado;
 - 2) Campeonatos das Categorias: Adulto, Juvenil, Infantil, masculino conforme ítem anterior;
 - 3) Torneios organizados pela L. D.S.J.;
- d) comunicar a L. _____ dentro do prazo de oito (8) dias a posse e os nomes dos seus novos dirigentes, bem como as modificações que se verificar na sua administração;

- (17)
- e) efetuar o pagamento dos seus compromissos, taxas, multas, mensalidades na Tesouraria da L. ~~De~~ dentro dos prazos legais;
- f) não se fundir com Associações não filiadas, salvo obtendo autorização da L. ~~De~~;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 49- São direitos das Associações Filiadas:

- a) reger-se por lei própria desde que previamente homologada pela L. ~~De~~;
- b) integrar a Assembléia Geral;
- c) fazer-se representar nos demais poderes da L. ~~De~~, desde que obedecidas as prescrições deste Estatuto e do Regulamento Geral;
- d) inscrever-se nos campeonatos e torneios promovidos pela L. ~~De~~;
- e) disputar jogos amistosos, desde que requiera e obtenha, previamente licença da L. ~~De~~;
- f) recorrer das decisões dos diversos poderes da L. ~~De~~;
- g) requerer, única e excepcionalmente, até dois (2) anos de licença no máximo;
- h) impugnar a validade de jogos, solicitar reconsideração, recorrer dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, fazendo-os nos termos das leis próprias.

Art. 50- São deveres das Associações Filiadas:

- a) reconhecer a L. ~~De~~ como única dirigente dos desportos no Município, acatando as determinações;
- b) pagar até o dia dez (10) de cada mês as taxas de percentagens mensais, multas e quaisquer outras contribuições devidas da L. ~~De~~;
- c) disputar campeonatos, torneios ou jogos promovidos pela L. ~~De~~;
- d) manter serviço técnico por conta própria ou por meio de con -

- e) ceder a L.D.F. e as Entidades Superiores, quando legalmente registrados seus atletas, pessoal técnico e praças de desportos sob as seguintes condições:
 - 1) atletas amadores, sem ônus para L.D.F.;
 - 2) pessoal técnico mediante indenização, em face das obrigações decorrentes de contratos;
 - 3) instalações desportivas, mediante justa retribuição;
- f) solicitar previamente por intermédio da L.D.F. licença para promover ou disputar jogos amistosos, locais, intermunicipais, interestadual e internacional;
- g) ter em suas instalações desportivas, acomodações para os membros das Entidades Superiores, imprensa desportiva, bem como para as autoridades encarregadas pela manutenção da ordem durante as competições;
- h) denunciar ações irregulares a moral desportivas, assegurando o direito de acompanhar as delinqüências a serem tomadas;
- i) além dos deveres impostos às Associações Filiadas, neste Estatuto, é vedado:
 - 1) executar, em suas instalações esportivas, obras que possam determinar a paralisação das atividades desportivas, sem prévio consentimento da L.D.F.;
 - 2) consentir, sem prévia autorização da L.D.F. que suas equipes ou isoladamente seus atletas tomem parte de jogos integrando em quadros avulsos ou de outras Associações Filiadas ou não, ou de outras Entidades;
 - 3) protestar publicamente contra as resoluções da L.D.F.;
 - 4) atentar contra o bom nome da L.D.F. promover desarmonia entre as Associações Filiadas ou dependentes;

CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO

Art. 51- As Associações Filiadas, somente poderão ser excluídas da L.D. por ato expresso da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Presidência.

[Handwritten signature]

- a) Pedido de desfiliação;
- b) dissolução;
- c) fusão com Associação não filiada à L.D.F. sem consentimento
- d) no caso de fusão de Associações Filiadas, as que desaparecerem perante a L.D.F. perderão a filiação e jamais poderão readquirir os seus direitos;
- e) não atender as Leis, Deliberação do C.N.D. e resoluções de Entidades Superiores, Estatuto da L.D.F. Regimento e Regulamento.

TÍTULO III

DOS ATLETAS

Art.52- Os atletas serão classificados em uma única categoria: AMADORES.

§ Único- Os Regulamentos dos Campeonatos e Torneios estabelecerão as normas relativas à participação dos atletas nas respectivas competições.

Art.53- Nenhum atleta obterá registro na L.D.F. sem que se submeta previamente a exame médico, perante o Departamento Médico da L.D.F. ficando obrigado a renová-lo anualmente.

Art.54- As condições de registro e inscrição ou transferência do atleta amador serão regulamentadas no Regulamento Interno da L.D.F.

TÍTULO IV

DOS ÁRBITROS

Art.55- Os Árbitros da L.D.F. serão classificados nas seguintes categorias:

- a) PROFISSIONAIS - Mediante remuneração por arbitragem;
- b) AMADORES- Sem remuneração, recebendo somente uma ajuda de custo para transportes.

§ Único- A Assembléia Geral caberá fixar o número de integrantes de cada um dos quadros de Árbitros, previsto neste Art., bem como, a aprovação dos respectivos nomes, após homologados ficará terminantemente proibido qualquer veto aos Árbitros escolhidos por

(20)
de comum acordo, podendo requisitar sem ônus para a L.D.J. Arbitros da F.P.F., ou outras Entidades filiadas a Confederação Brasileira.

Art. 56- As atividades do Departamento de Arbitros serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Assembléia Geral no prazo de trinta (30) dias, após a aprovação deste Estatuto.

§ Único- A designação do Chefe do Departamento de Arbitros deve recair preferentemente em antigo árbitro, ao qual não é vedado dirigir qualquer competição desde que assim acordem os preliantes.

TÍTULO V

DAS LEIS

CAPÍTULO ÚNICO

SEUS EFEITOS

Art. 57- São Leis da L.D.J. além do presente Estatuto todos os demais Atos emanados da Assembléia Geral.

Art. 58- No conflito das disposições legislativas, prevalecerão as Leis de hierarquia superior:

- a) LEI FEDERAL;
- b) DELIBERAÇÃO DO COMITÊ NACIONAL DE DESPORTOS;
- c) RESOLUÇÕES DAS CONFEDERAÇÕES BRASILEIRAS;
- d) ESTATUTO DAS FEDERAÇÕES PERNAMBUCANAS;
- e) ESTATUTO DA L.D.J.;
- f) REGIMENTO INTERNO DA L.D.J.;
- g) RESOLUÇÕES DA L.D.J.;

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO

SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 59- Constitui patrimônio da L.D.J.:

- a) bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;

TÍTULO VII
DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO ÚNICO

Art.60- Constitui a Receita da L. D.J.:

- a) as taxas e emolumentos mencionados nos Regulamentos dos Campeonatos e Torneios;
- b) rendas de jogos;
- c) juros de capitais depositados em nome da L. D.J. ou títulos de créditos;
- d) donativos e subvenções de quaisquer procedencia;
- e) multas impostas pela Junta Disciplinar Desportiva;
- f) indenizações;
- g) jóias e mensalidades das Associações Filiadas;

Art.61- Constitui a despesa da L. D.J.:

- a) pagamento de impostos, taxas, aluguis, telefone, luz e água;
- b) ordenados e gratificações de empregados e funcionários;
- c) aquisições e conservação de todos materiais, móveis utensílios e pertences da L. D.J.;
- d) aquisição de prémios para os campeonatos e torneios promovidos pela L. D.J.;
- e) custeios de competições promovidos pela L. D.J.;
- f) qualquer despesa eventual devidamente autorizada pelo Presidente;

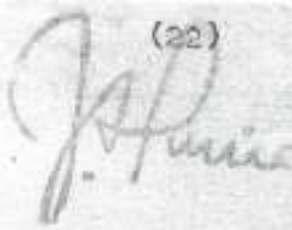
Art.62- A escrituração da Receita será feita mediante os documentos que derem origem, firmados pelo Presidente.

Art.63- A escrituração das despesas somente poderá ser feita à vista de comprovantes com o devido "PAGUE-SE" do Presidente.

TÍTULO VIII
DAS PENALIDADES
CAPÍTULO ÚNICO
SUA APLICAÇÃO

Art.64- As pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente subor-

DOS SÍMBOLOS



Art.65- Terá a L.D.S. a descrição de seus símbolos:

a) Camisa AZUL E BRANCA

b) Escudo VERDE

c) Pavilhão AZUL E BRANCO

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.66- A L.D.S. manterá um Boletim Oficial no qual se publicarão Leis, Atos, Resoluções, Portarias e decisões de todos os poderes e serviços da Entidade. Após estas publicações a nenhum interessado é lícito ignorar o conhecimento das mesmas.

Art.67- Em caso de dissolução da L.D.S. serão seus bens entregues ao CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS, para partilhá-los entre as Associações Filiadas, tudo depois de satisfeitos os compromissos.

Art.68- Salvo de motivo de força maior, as atividades esportivas da L.D.S. iniciarão na primeira quinzena de março.

Art.69- O Regimento Interno da L.D.S. e o seu Código Desportivo fazem parte integrante deste Estatuto.

Art.70- Para atender a Lei, Deliberação do C.N.D. ou resoluções de Entidades Superiores, o presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer época.

Art.71- Os mandatos dos membros da L.D.S. será de três (3) anos de acordo com o Art.10 letra "b" deste Estatuto.

Art.72- Além de Futebol, a L.D.S. será dirigente única de todos os desportos praticados pelas Federações Amadoristas do Estado de Pernambuco, no Município de Jaboatão e nos Municípios que tenham suas Associações Filiadas na L.D.S.

Art.73- Fazem parte da L.D.S. como Associações Fundadoras: Estrela

de Santa Estrela Clube, Associação Paulista de Clubes, Associação Esportiva

Art. 74- Este Estatuto deverá ser aprovado pela Federação a que estiver filiada e só entrará em vigor depois da competente averbação no Registro Público, conforme Decreto nº 80.228 de 25 de agosto de 1977, que Regulamenta a Lei nº 6.251 de 8 de outubro de 1975.

IGA.

Manoel Rufino dos Santos
MANOEL RUFINO DOS SANTOS
Presidente da L.D.J.

Aguiar de Francisco do Nascimento
AGUIAR DE FRANCISCO DO NASCIMENTO
Rep. de Locomoção E. Clube

João Victor de Souza
JOAO VICTOR DE SOUZA
Pres. do Portela

Ismael Correia de Freitas
ISMAEL CORREIA DE FREITAS
Rep. do Livramento F. Clube

Silvio Ronaldo de Souza
SILVIO RONALDO DE SOUZA
Rep. do Sociedade E. Clube

Mario Barreto dos Santos
MARIO BARRETO DOS SANTOS
Rep. do Vasco F. Clube

Registro de Titulos e Documentos

Protocolado Sob No 7308 a Fla.

09 do Livro AN 26

Registrado Sob No 10607 a Fis.

93 do Livro BN 43

Inscrição, 09 de Junho de 1978

Jose Maria

CARYOKE EDUARDO LOYO MALTA
Bel. José Eduardo Loyo Malta
TITULAR
Amora M. Marimontes - Mãe e N. S. Araújo
e Bel. Pedro Malta Filho
SUBSTITUÍDO
INSCRITÃO — BERNAMBUCO